

PARECER CGIM

Processo nº 116/2023/FME-CPL

Contrato nº 20231367.

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Solicitação de Contratação para futura e eventual aquisição de materiais, equipamentos e utensílios de copa e cozinha para atendimento das necessidades básicas das unidades educacionais do município de Canaã dos Carajás-PA.

RELATORA: Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno conforme a Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o processo nº **116/2023/FME-CPL – Contratos** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1.125/2020 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

O controle interno é o fiscal das atividades exercidas por pessoas físicas e jurídicas, evitando que a entidade objetivada não se desvie das normas preestabelecidas ou das boas práticas recomendadas.

Segundo Maria Sylvia Zanella di Pietro¹, “O controle constitui poder-dever dos órgãos a que a lei atribui essa função, precisamente pela sua finalidade corretiva; ele não pode ser renunciado nem retardado, sob pena de responsabilidade de quem se omitiu”.

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 1998.



A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 74 as finalidades do sistema de controle interno, já a Lei nº 71/2005, com fulcro no art. 31 da CRFB e art. 59 da Lei Complementar 101/2000, regulamenta dentro do Município de Canaã dos Carajás a Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, atribuindo dentre outras competências:

Art. 5º I – Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como das aplicações de recursos públicos por entidade de direito privado;

(...)

IV – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

Diante disso, é evidente a competência do Controle interno na verificação da regularidade do procedimento licitatório. Assim, a fim de cumprir as atribuições legais desta Controladoria, expedimos o parecer a seguir.

PRELIMINAR

Ainda, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificada e registrada a cronologia dos fatos, vejamos:

O Contrato fora assinado no dia 25 de setembro de 2023, enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise emissão do parecer acerca do contrato fora datado no dia 05 de dezembro de 2023. Cabe ressaltar que o prazo de análise deste Setor, em média, é de 03 a 05 dias, restando, portanto, tempo hábil de análise por este Órgão de Controle.



RELATÓRIO

Trata-se de Solicitação de Contratação futura e eventual aquisição de materiais, equipamentos e utensílios de copa e cozinha para atendimento das necessidades básicas das unidades educacionais do município de Canaã dos Carajás-PA.

A contratação encontra-se instruída com o necessário: o Processo Licitatório nº 116/2023/FME-CPL com todos os documentos acostados; a Solicitação de Contratação (fls. 1576-1581); Despacho do Secretário Municipal de Educação, Sr. Leonardo de Oliveira Cruz, Port. nº 035/2023 – GP, para providência de existência de Recurso Orçamentário (fls. 1190); Nota de Pré-Empenhos (fls. 1191-1194); Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 1195); Termo de Autorização da Chefe do Poder Executivo Municipal (fls. 1196); Contrato nº 20231367 (fls. 1576-1581/verso), Certidões de Regularidade Fiscal das Empresas Contratadas e suas respectivas confirmações (fls. 1582-1593); e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca do Contratos (fls. 1594)

É o necessário a relatar. Vejamos a análise do Mérito.

ANÁLISE

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:



I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborados pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Vale destacar que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 1º aduz o seguinte:

Art. 1º. Este Decreto estabelece normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade de pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e de serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, e regulamenta o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás. (grifo nosso).

E, ainda, o referido Decreto Municipal prevê em seu artigo 2º que as aquisições de bens e serviços comuns e os de engenharia junto à Administração Pública serão procedidos, preferencialmente, por meio eletrônico, senão vejamos:

Art. 2º. Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os

serviços comuns de engenharia, será precedida de licitação pública, na modalidade pregão, preferencialmente no modo eletrônico. (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico, dada a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O pregão fora realizado tendo como **VENCEDORAS** as empresas C.P.L.S. SUPERMERCADOS LTDA, E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA, M M M MULLER PRESENTES LTDA, MALU DISTRIBUIRODA E REPRESENTAÇÕES EIRELI, MARCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI, OMEGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA, PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, PANTOKA CONSTRUCTION E COMÉRCIO LTDA, REDNOV FERRAMENTAS LTDA, RI EMPRENDIMENTOS COMERCIAL LTDA, W. L. DOS ANJOS EIRELI, WE CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI e WEK ENTREGAS E SERVIÇOS EIRELI, Em sequência, o resultado do pregão foi adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção das Atas de Registro de Preços nº 20231056, nº 20231059, nº 20231058, 20231049 nº 20231047, nº 20231046, nº 20231055, nº 20231052, nº 20231051, nº 20231054 , nº 20231053, nº 20231057 , nº 20231050, e nº 20231048, com validade de 12 meses a partir de sua assinatura, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, sendo seu extrato devidamente publicado no dia 18 de agosto de 2023 (fls. 1120-1155).



Assim, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, consta no processo Solicitação de Contratação da empresa E DA ROCHA GAME & CIA LTDA, nos termos das Ata de Registro de Preços dentro dos prazos de validade, juntamente com a Nota de Pré-Empenho e Declaração de Adequação Orçamentária.

A contratação foi formalizada através do contrato nº 20231367, conforme os termos legais, **devendo proceder com a publicação do seu extrato.**

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 06 de dezembro de 2023.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria nº 272/2021


HELEN KAROLINA S. RODRIGUES
Gestora de Coordenação
Portaria nº 137/2023

DOUGLAS MARQUES DO CARMO
Contador Geral
Portaria nº 062/2019-GP